Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8943/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7300/2014
PROTOCOLO	: 1492986
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: ZORAIDE CÁCERES ROJAS VIEIRA
CARGO	: GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 58/2014, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social) e a empresa Rei Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 2671/2016 (peça n. 29, fls. 234-238).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 13196/2016 (peça n. 30, fl. 239), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando, portando, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 58/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Rei Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT